



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI
GESTÃO: 2020/2021

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:30 horas, via meet.google.com/fco-mwhb-zyh, onde acessaram o link o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e os Desembargadores, Membros da COJURI, José Ivo de Paula Guimarães e o Jorge Américo Pereira de Lira, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada 21ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação da minutas dos projetos constantes na pauta. Daí a assessoria informou que existem 01 (um) projeto de resolução, 01 (um) projeto de emenda regimental, 01 (um) projeto de Lei e 01 (um) projeto de Lei Complementar a ser analisados. A saber: 1. **PROJETO N°015/2021 - COJURI - OE - PROJETO DE RESOLUÇÃO** que Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE para o período de 2021 a 2026. A proposição em tela, de iniciativa da Presidência, tem por objeto aprovar o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça para o período de 2021 a 2026. Durante o prazo regimental, foi protocolada emenda do Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior que sugere alteração do art. 4º do projeto, com vistas à compatibilizá-lo com as atribuições do Conselho de Administração da Justiça Estadual (CAJE). Na justificativa, a Presidência ressaltou a necessidade de adequação dos novos objetivos, prioridades e estratégias, do Poder Judiciário, de forma alinhada com as demandas contemporâneas, com a garantia na qualidade dos serviços prestados e a geração dos resultados esperados pela sociedade. Os pontos principais da proposição são os seguintes: (i) fixa o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça para o período de 2021 a 2026; (ii) determina como componentes básicos do Plano Estratégico: Missão; Visão; Valores; Objetivos Estratégicos; Indicadores; Metas e Iniciativas; (iii) estabelece que o Plano Estratégico poderá ser revisado a cada biênio para adequar as iniciativas, indicadores e metas às necessidades atuais da sociedade; (iv) determina que o monitoramento do Plano Estratégico será realizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (COPLAN), com participação dos gestores das iniciativas estratégicas, Coordenadoria de Governança de Dados - CGD e da Mesa Diretora, com periodicidade quadrimestral, sem prejuízo de realização de acompanhamentos setoriais com maior frequência; (v) dispõe que caberá à COPLAN realizar a análise dos dados necessários; (vi) dispõe que caberá à Coordenadoria de Governança de Dados (CGD) o direcionamento, controle, novas iniciativas e manutenção e exclusão dos projetos e programas; No prazo para emendas, o Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior propôs, para o artigo 4º, a seguinte redação: *“Art. 4º O monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do Plano Estratégico serão realizados pelo Conselho de Administração da Justiça Estadual - CAJE, como órgão central do sistema, com o auxílio da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do TJPE - COPLAN, e a participação dos gestores das iniciativas estratégicas, da Coordenadoria de Governança de Dados - CGD e da Mesa Diretora, com periodicidade quadrimestral, sem prejuízo de realização de acompanhamentos setoriais com maior frequência.”* Na justificativa, o Desembargador proponente ressaltou a necessidade de adaptar o Normativo às novas disposições inseridas no Regimento Interno, mediante a Emenda Regimental n. 013, de 27 de julho de 2021. A comissão passou a se pronunciar da seguinte forma: De início, cumpre esta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

comissão de manifestou pelo acolhimento da emenda apresentada pelo Des. Ruy Trezena Patu, uma vez que determina que o acompanhamento e a fiscalização do Plano Estratégico serão realizados pelo Conselho de Administração da Justiça Estadual - CAJE, como órgão central do sistema. Com efeito, a Emenda apresentada visa tão somente à adequação do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça às novas disposições normativas inseridas no Regimento Interno do TJPE que estabelece como competência do Conselho de Administração da Justiça Estadual - CAJE o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Plano Plurianual de Gestão. É o que dispõe o Art. 44-C, IV do Regimento Interno do TJPE: “*Art. 44-C. Compete ao CAJE: V - monitorar, acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do Plano Plurianual de Gestão;*” Com efeito, a Comissão **acolheu** a emenda. Assim, no que tange ao juízo de mérito da iniciativa - concernente à aprovação do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE para o período de 2021 a 2026 -, os membros da Comissão entenderam que os dispositivos atendem perfeitamente aos termos da Resolução do CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Além disso, o projeto leva em conta a necessidade de adequar as metas do Poder Judiciário, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Desta forma, a iniciativa é relevante para o desenvolvimento e obtenção dos objetivos estratégicos e cumprimento da missão institucional no âmbito do TJPE, de modo que a Comissão opinou pela **aprovação** do projeto de resolução, de autoria da Presidência do Tribunal na forma do texto substitutivo em anexo, que insere a emenda acolhida de autoria do Des. Ruy Trezena Patu, fazendo-o parte integrante do presente parecer. 2. **PROJETO N°014/2021 – COJURI – TP - PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL** que Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2007 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no sentido de instituir as reuniões prévias entre os integrantes dos órgãos colegiados, exceto do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual, com a finalidade de buscar a uniformização, o consenso e a pacificação de entendimentos a respeito de questões controvertidas ou de maior complexidade, administrativas ou jurisdicionais, a serem submetidas a discussão e votação em sessão de julgamento. Trata-se de Projeto de Emenda Regimental, publicado no Diário da Justiça eletrônico em 13.07.2021, com o propósito de instituir reuniões prévias entre os integrantes dos órgãos colegiados, exceto do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual, com a finalidade de buscar a uniformização, o consenso e a pacificação de entendimentos a respeito de questões controvertidas ou de maior complexidade, administrativas ou jurisdicionais, a serem submetidas a discussão e votação em sessão de julgamento. Não foram apresentadas emendas ao projeto. Para fins de atendimento à proposição, o projeto estabelece que: (i) os órgãos colegiados, farão reuniões prévias com o intuito de buscar a uniformização, o consenso e a pacificação de entendimentos; (ii) as reuniões prévias serão privativas aos integrantes dos órgãos colegiados, ao secretário do respectivo órgão julgador e, se conveniente, a assessores e demais convidados para opinarem sobre questões de ordem administrativa, técnica, jurídica ou econômica; (iii) as deliberações das reuniões não terão caráter jurisdicional ou administrativo vinculantes, porquanto buscam a uniformização, o consenso e a pacificação de entendimentos de forma voluntária e convencional; (iv) as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência; (v) as reuniões poderão ser gravadas e os seus principais registros e deliberações constarão de ata própria; (vi) os presidentes de órgãos colegiados mais abrangentes, com elevado número de integrantes, como o Tribunal Pleno e a Corte Especial, segundo a conveniência ou a complexidade da matéria, poderão setorizar a discussão por grupos temáticos ou afins, designando-se os respectivos coordenadores; (vii) a convocação das reuniões será feita pelo presidente do órgão colegiado, por iniciativa própria ou de qualquer de seus integrantes, ou pela maioria do colegiado, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; (viii) a pauta será distribuída previamente, com antecedência de pelo menos 02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

(dois) dias à reunião. Em linhas gerais, a Comissão não visualizou qualquer impedimento legal à iniciativa. Pondera-se, porém, que, dentre os procedimentos fixados, deva-se estabelecer a facultatividade de realização das reuniões prévias, isto mediante a alteração do art. 160-A do projeto originário, com o seguinte teor: “Art. 160-A. Os órgãos colegiados do Tribunal, exceto o Conselho da Magistratura e o Conselho de Administração da Justiça Estadual, **poderão realizar** reuniões prévias com a finalidade de buscar a uniformização, o consenso e a pacificação de entendimentos a respeito de questões controvertidas ou de maior complexidade, administrativas ou jurisdicionais, a serem submetidas a discussão e votação em sessão de julgamento.” Com essas considerações, esta Comissão se posicionou pela **aprovação** do projeto de Emenda Regimental, de iniciativa do Desembargador Ruy Trezena Patu Júnior, adotando-se, porém, a redação dada ao art. 160-A acima destacada.

3. PROJETO N°015/2021 – COJURI – TP - PROJETO DE LEI que Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas. Trata-se de projeto de lei complementar, de iniciativa da Presidência, que objetiva alteração da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária, com o intuito de transformar cargos e funções gratificadas necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas. Na justificativa, a Presidência ressalta que o projeto de lei que instituiu a Vara Distrital de Fernando Noronha sofreu veto parcial de Sua Exa. o Governador do Estado, com fundamento na LC Federal n. 173, de 2020, na qual, dentre outras restrições, fixou vedação quanto à criação de cargos no âmbito do Tribunal. Durante o prazo regimental, não houve apresentação de emendas. A iniciativa propõe suprir, com quadro funcional, as unidades criadas - a Vara Distrital de Fernando Noronha e Vara Colegiada de Delitos de Organização Criminosa -, as quais foram criadas por lei, porém, sem os devidos cargos necessários de magistrados e funções gratificadas para a viabilidade da instalação. Com efeito, o projeto propõe a transformação de **01** (um) cargo de Juiz de Direito Substituto da Capital em **01** (um) cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, **03** (três) cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância em **02** (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância e **01** (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância. Por outro lado, o projeto, no artigo 2º, também intenciona transformar funções gratificadas, já existentes na estrutura organizacional do TJPE (de Chefe de Secretaria Adjunto, criadas pela Lei Complementar n. 279, de 2014), em funções gratificadas de Chefe de Secretaria (com redução no quantitativo). De fato, a proposição substantiva viabilizar a instalação das unidades recém-criadas por lei, porém sem a necessária composição do quadro de magistrados e servidores, devido a restrição legal em comento. Dessa forma, propõe-se reestruturar o quadro de cargos e funções gratificadas deste Poder, com o fim de proporcionar mais eficiência e economicidade das unidades judiciárias, prestigiando princípios basilares norteador da Administração Pública. Cabe salientar, a Comissão tomou a iniciativa de solicitar à Diretoria Geral a apresentação de impacto financeiro negativo, de modo que, conforme consta em planilha apresentada, há um custo anual positivo do projeto. Por isso, com o intuito de sanar o vício de impacto positivo da proposição, o Des. Jorge Américo sugeriu a redução no quantitativo de funções gratificadas a serem transformadas - passando de **50 (cinquenta) para 49 (quarenta e nove)** -, com fins de adequação no custo anual, do que foi acolhida pelos demais membros. No mais, a Comissão opinou pela aprovação da proposta Presidencial, adotando-se, porém, para o art. 2º o ajuste sugerido.

4. PROJETO 016/2021 – COJURI - TP - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que altera a Lei Complementar Estadual n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação CNJ n. 85, de 12 de janeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021. A proposição em tela, de iniciativa da Presidência, tem por objeto alterar o art. 101 do Código de Organização Judiciária do Estado (COJE) - para, em cumprimento à Resolução Conjunta do CNJ/CNMP nº 07, de 25 de junho de 2021, estabelecer a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura, bem como propõe dispositivo a fim de assegurar a composição paritária de gênero na formação de comissão examinadora de concurso, nos moldes da Recomendação do CNJ nº 85, de 12 de janeiro de 2021. Entrementes, em virtude de recente decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, a assessoria ressaltou a conveniência de analisar a referida decisão. Dessa forma, os membros acolheram a sugestão, tendo o Presidente da COJURI, Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes, encerrado a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores que compõem a Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Membro da Comissão